



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.381, de 9 de Junho de 2017.

Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina- ADCANA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CICLISMO E ATLETISMO DE NOVA ANDRADINA-ADCANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 06.219.095/0001-55 com sede à Av. José Heitor de Almeida Camargo, nº 1575-Fundos, CEP. 79750.000, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CICLISMO E ATLETISMO DE NOVA ANDRADINA-ADCANA, é uma entidade sem fins lucrativos dedicada a prática do esporte amador, incentivando crianças, jovens e adultos a paixão pelo ciclismo. Promovendo os que se destacam a participarem de competições em todo o País, fazendo do esporte um meio de lazer e condições de uma vida melhor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de junho de 2017.


José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0151

Data 12 / 06 / 2017